INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO
POLITÉCNICO
DO PORTO

CONVITE

CONTRATAÇÃO PÚBLICA AO ABRIGO DO DECRETO-LEI 60/2018, DE 3 DE AGOSTO

REF. ª 03-DL60-ISCAP-2026

Ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 03 de agosto, na sua redação atual, convida-se a apresentar uma proposta para o fornecimento o objeto do contrato a celebrar é o fornecimento de Servidor/Workstation equipado com GPU dedicada para processamento de *Large Language Models* (LLM) *on-premise*, em conformidade com o estipulado no Caderno de Encargos, anexo a este convite.

Entidade adjudicante

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (abreviadamente denominado por ISCAP), sito na Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 S. Mamede de Infesta - MTS.
Telefone n.º 229 050 056, fax nº 229 025 899 e endereço eletrónico: gp@iscap.ipp.pt.

Órgão que tomou a decisão de contratar

Conselho de Administração do ISCAP, ao abrigo das suas competências, conforme estipulado no artigo 24.º dos Estatutos do ISCAP – homologados pelo Despacho n.º 15834/2009, publicado no Diário da República n.º 132, 2.ª Série, de 10 de julho –, e nos termos da Resolução n.º 2/2026, de 9 de junho, publicada no Diário da República n.º 114, 2.ª Série, de 16 de junho de 2026.

Procedimento de aquisição

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 03 de agosto, na sua redação atual, aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do Caderno de Encargos e as respetivas especificações técnicas.

Disponibilização, acesso e resposta ao procedimento

O presente procedimento será integralmente desenvolvido via correio eletrónico.

Prazo e procedimento para a apresentação da proposta

1. A proposta e respetivos documentos devem ser assinados pelo/a concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o/a obrigar e, caso não sejam assinados

eletronicamente, depois de digitalizados, ser enviados, via correio eletrónico, para gp@iscap.ipp.pt, até às 23h59 do 3.º dia útil após a data da publicação deste convite no sítio do ISCAP, em: https://www.iscap.ipp.pt/documentos-publicos/contratacao-publica-ao-abrigo-do-decreto-lei-60-2018-de-3-de-agosto/a-decorrer/ref-03-dl60-ISCAP-2026.

2. Em alternativa, a proposta e respetivos documentos podem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, podendo os/as concorrentes verificar as entidades certificadoras credenciadas junto do Gabinete Nacional de Segurança (no sítio http://www.gns.gov.pt/trusted-lists.aspx. Quando o certificado não relacione diretamente o/a assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada enviar um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do/a assinante.

Documentos exigidos

1. A proposta deve indicar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
   a) Preço unitário dos bens a fornecer;
   b) Preço total dos bens a fornecer;
   c) Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismo e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
2. O/a concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta.

Prazo de validade da proposta

A proposta considerar-se-á válida por um período de 66 dias úteis, contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Negociação das propostas apresentadas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Documentos a entregar pelo adjudicatório após notificação de adjudicação

1. Data limite para a disponibilização dos seguintes documentos - até às 17h00 do 3.º dia útil após a comunicação da adjudicação:
   a) Certificado de registo criminal de todos/as os/as titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções; este documento deverá ser solicitado numa Loja do Cidadão (Balcão da Direção-Geral da Administração da Justiça, Certificado de Registo Criminal) ou através do *site* https://registocriminal.justica.gov.pt/;

b) Certificado de registo criminal da entidade em nome coletivo; este documento deverá ser solicitado numa Loja do Cidadão (Balcão da Direção-Geral da Administração da Justiça, Certificado de Registo Criminal) ou através do *site* https://registocriminal.justica.gov.pt/;

c) Documentos que confirmem a permissão de acesso ao ISCAP (NIF: 503606251; NISS: 20005998151), para ser possível, através dos respetivos *sites*, consultar a situação tributária e contributiva, ou as declarações emitidas pelas correspondentes entidades;

d) Comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela lei n.º 89/2017, de 21/08, https://rcbe.justica.gov.pt/;

e) Certidão de Registo Comercial ou documento legalmente equivalente.

Outorga do contrato

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel, ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas. Será assinado em data conveniente para as duas partes, no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da respetiva minuta do contrato ou da decisão sobre as reclamações à minuta, mas nunca antes da apresentação de todos os documentos de exigidos (como não há prestação de caução, a minuta de contrato a celebrar será notificada em simultâneo com a decisão de adjudicação). A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo/a adjudicatário/a quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

Anexo: em anexo encontra-se o respetivo Caderno de Encargos.

O Presidente do ISCAP

Assinado por: **MANUEL FERNANDO MOREIRA DA SILVA**
Num. de Identificação: 09671021
Data: 2026.08.07 16:04:18+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto**
CARTÃO DE CIDADÃO

(Manuel Fernando Moreira da Silva)

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 60/2018, DE 03 DE AGOSTO

REFERÊNCIA: 03-DL60-ISCAP-2026

AQUISIÇÃO DE SERVIDOR/WORKSTATION EQUIPADO COM GPU DEDICADA PARA PROCESSAMENTO DE *LARGE LANGUAGE MODELS* (LLM) *ON-PREMISE*

CADERNO DE ENCARGOS

MATOSINHOS, 2026

P.PORTO

ÍNDICE

Objeto **3**

Contrato **3**

Prazo do contrato **3**

Obrigações principais do/a fornecedor/a **3**

Objeto do dever de sigilo **3**

Prazo do dever de sigilo **4**

Casos fortuitos ou de força maior **4**

Proteção de dados pessoais **4**

Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens **4**

Preço base **5**

Preço contratual **5**

Condições de pagamento **5**

Cessão de posição contratual **5**

Atualização de equipamentos **5**

Resolução do contrato por parte do contraente público **6**

Resolução do contrato por parte do/a fornecedor/a **6**

Comunicações e notificações **6**

Gestor do contrato **6**

Cláusula arbitral e foro competente **6**

Legislação aplicável **6**

ANEXO I **7**

P.PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

Considerando que o caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, o objeto do contrato a celebrar é o fornecimento de Servidor/Workstation equipado com GPU dedicada para processamento de *Large Language Models* (LLM) *on-premise*, em conformidade com o estipulado no Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
    a. os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos/as concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c. o presente caderno de encargos;
    d. a proposta adjudicada;
    e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo/a adjudicatário/a.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor a contar da data da sua celebração até à entrega do equipamento objeto do presente procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente a manutenção corretiva que venha a ser necessária no âmbito da correspondente garantia do equipamento.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do/a fornecedor/a

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre ainda para o/a fornecedor/a o fornecimento do(s) bem(ns) que seja(m) encomendado(s) pelo ISCAP, até ao dia 30 de outubro de 2026.
2. É descontado dois por cento (2%) ao valor a pagar por cada dia de atraso na entrega do(s) bem(ns).
3. O/A fornecedor/a deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 5 anos, a contar da respetiva entrega.

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O/A fornecedor/a deve guardar sigilo, mesmo após o termo do contrato, sobre toda e qualquer informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ISCAP, de que possa ter acesso e conhecimento por força da execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679, de 27 de abril).
2. O/A fornecedor/a obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo ISCAP e da legislação aplicável.
3. O/A fornecedor/a garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo/a cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação da proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 9.ª

Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens

1. O/A adjudicatário/a deve garantir o cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º

2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.

2. Os/As cocontratantes devem, igualmente, garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

Cláusula 10.ª

Preço base

O preço máximo que o ISCAP se dispõe a pagar pela aquisição do equipamento objeto do contrato a celebrar é de € 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do(s) bem(ns) encomendado(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o ISCAP deve pagar ao/à fornecedor/a o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ISCAP.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo ISCAP, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção no ISCAP da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega no ISCAP do(s) respetivo(s) bem(ns) encomendado(s).
3. Em caso de discordância por parte do ISCAP quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao/à fornecedor/a, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o/a fornecedor/a obrigado/a a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).
4. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) é(são) paga(s), preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 13.ª

Cessão de posição contratual

Não é permitido a cessão de posição contratual.

Cláusula 14.ª

Atualização de equipamentos

1. Sempre que se verificar a descontinuidade de um modelo ou gama, o/a fornecedor/a deve pedir a sua substituição, devendo o/a fornecedor/a submeter esse pedido de atualização ao ISCAP, por escrito, juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade emitida pelo/a fabricante do equipamento ou pelo/a representante oficial em Portugal.
2. As características técnicas do novo equipamento terão de ser iguais ou superiores às da proposta inicial.
3. O pedido de substituição tem de ser aceite pelo ISCAP, por escrito.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISCAP pode resolver o contrato no caso de o/a fornecedor/a violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao/à fornecedor/a, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa comunicação, salvo se o/a fornecedor/a cumprir as obrigações em falta, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte do/a fornecedor/a

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo ISCAP especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o/a fornecedor/a tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
    a. incumprimento de obrigações pecuniárias pelo ISCAP por período superior a seis meses; ou
    b. quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante apresentação de declaração ao ISCAP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o ISCAP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, ou para os endereços de *email* institucionais.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor deste contrato é o Secretário do ISCAP, Pedro Miguel da Costa Soares.

Cláusula 19.ª

Cláusula arbitral e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

(qualquer especificação técnica indicada neste Anexo que faça referência a um fabricante ou proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deverá ser entendida como acompanhada da menção "ou equivalente")

Descrição	Quantidade
Servidor/Workstation equipado com GPU dedicada para processamento de LLM *on-premise*	**1**
GPU: NVIDIA RTX PRO 6000 Blackwell Workstation Edition (600 W), GDDR7 de 96 GB, 4 DP. CPU: Processador Intel Core Ultra 9 285K (36 MB cache, 24 cores, 24 threads, 3.2 GHz to 5.7 GHz, 125W). RAM: 128 GB: 4 x 32 GB, DDR5, 4400 MT/s, non-ECC. Rede: Interface com 1 GbE no mínimo. Garantia: 5 anos *onsite* NBD prestada pelo fabricante.	